DOC 27/04/2022 - pp. 62 a 67

COORDENADORIA DE CIDADANIA CULTURAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 10/2022/SMC/CFOC/SFC**

Republicado por conter incorreções no DOC de 26/04/2022((CL

Processo n° 6025.2022/0006518-3

A Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo FAZ SABER que durante o período de 26/04/2022 a 25/05/2022 (vinte e seis de abril a vinte e cinco de maio do ano de dois mil e vinte e dois) receberá propostas de entidades privadas sem fins lucrativos que se caracterizem como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE C IVIL, interessadas em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO enquanto Organização Parceira para a implementação e gerenciamento da REDE DAORA - ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE.

A parceria entre a Secretaria Municipal de Cultura - doravante denominada SMC - e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - doravante denominada OSC - selecionada será formalizada por TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme a Lei Municipal número 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Federal no. 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal no.

57.575, de 29 de dezembro de 2016 e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1. OBJETO**

1.1 O presente edital de chamamento tem por objetivo selecionar ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para ***formalizar um TERMO DE COLABORAÇÃO com a SMC para implementação e gerenciamento da REDE DAORA - ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE para os anos de 2022/2023/2024***, a ser executado conforme definição da COMISSÃO INTERSECRETARIAL DE GERENCIAMENTO DOS ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE – REDE DAORA a ser estabelecida por portaria.

1.2 Cada ESTÚDIO CRIATIVO DA JUVENTUDE será composto de 3 contêineres equipados para receber distintas ações de Formação Cultural. Cada um dos contêineres terá área interna de aproximadamente 60m2 ou 80 pés (contêineres de aproximadamente 12m x 4,9m) com um eixo formativo:

Eixo 1: SOM – Contêiner equipado com estúdio de gravação de som, equipamentos musicais e mesa de edição;

Eixo 2: AUDIOVISUAL – Contêiner equipado com computadores, mesa de luz, refletores, câmeras, projetor e estúdio chroma key para gravação de vídeo;

Eixo 3: IMAGEM – Contêiner equipado com manequins, máquinas de costura, mesas de corte e costura, espelhos e fundo infinito para fotos.

Serão 4 ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE que formarão o REDE DAORA, em 4 diferentes regiões na periferia da cidade de São Paulo em um total de 12 contêineres (3 por espaço).

1.3 As necessidades técnicas dos espaços a serem implementados e o plano pedagógico contemplados neste chamamento estão especificadas no ANEXO VII "Termo de Referência para Elaboração do Programa de Trabalho”, a qual integra este Chamamento Público.

1.4 O TERMO DE COLABORAÇÃO a ser celebrado estabelece as condições da parceria a ser firmada entre SMC e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pressupondo o alinhamento da atuação da entidade à política municipal de cultura. Princípios e descrições detalhadas estão determinadas no Termo de Referência para Elaboração do Programa de Trabalho com foco na qualidade da

formação, transparência, economicidade, inovação na gestão, tempestividade nas decisões e no cumprimento de obrigações.

**2. OBJETIVOS**

2. A REDE DAORA tem por objetivo ampliar as oportunidades e troca de conhecimentos para a juventude nas periferias da cidade. Através de ações de Formação Cultural combinadas com o acesso a materiais e estrutura técnica de qualidade, busca promover formação teórica e prática que impulsione jovens para desenvolver seus trabalhos na área da cultura, assim como conectarem-se com profissionais de seu campo de interesse. É um conjunto de ações que objetiva promover o desenvolvimento econômico, inclusivo e sustentável, por meio de oportunidades gratuitas de Formação Cultural para Juventude em 4 Estúdios Criativos da Juventude conectados com Espaços Culturais da SMC e da Prefeitura Municipal de São Paulo. São ações para alcançar esses objetivos:

2.1 Criar estruturas permanentes compostas por 3 estúdios equipados dentro de contêineres em cada um dos 4 espaços culturais escolhidos para receber o ESTÚDIO CRIATIVO DA JUVENTUDE.

2.2 Estruturar cursos gratuitos com duração semanal com um total de 60h para 1.080 vagas para jovens por ano em cada ESTÚDIO CRIATIVO DA JUVENTUDE, e um total de 4.320 vagas por ano em toda REDE DAORA em, ao menos, 9 linguagens dentro dos eixos: Som, Imagem e Audiovisual.

2.3 Oferecer material de formação complementar de 60h a ser entregue pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, utilizando estrutura de plataforma EAD a ser cedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, por meio do Portal CATE.

2.4 Estimular encontros e conexões entre alunos de diferentes cursos, incluindo conexões com os outros ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE, potencializando a REDE DAORA.

2.5 Promover oportunidades de intercâmbio dos jovens participantes da REDE DAORA com profissionais atuantes nas áreas de interesse, ampliando oportunidades para o desenvolvimento profissional da juventude periférica.

2.6 Abrir 3 períodos semanais de no mínimo duas horas em cada sala para utilização por parte da comunidade dos espaços e equipamentos de cada estúdio com o acompanhamento de artistas educadores em períodos de atendimento personalizado.

2.7 Criar novas formas de potencializar a relação entre os ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE e a comunidade em torno dos espaços culturais.

**3. DOCUMENTAÇÃO E PROGRAMA DE TRABALHO**

3.1 A Organização da Sociedade Civil interessada em participar da presente seleção pública deverá entregar até às 17h do dia 25 (vinte e cinco) de maio na Secretaria Municipal de Cultura que fica na Rua Líbero Badaró, 346 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP 01309-010, mediante protocolo, os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

3.1.1 Envelope Lacrado nº 1, endereçado à Secretaria Municipal de Cultura - Supervisão de Formação Cultural, indicado “Edital de Chamamento Público nº 10/2022/SMC/CFOC/SFC - REDE DAORA - Documentação” contendo os seguintes documentos, com sumário com a indicação da página/folha em que se encontra cada um dos documentos;

a) Declaração de Idoneidade, conforme modelo do ANEXO III;

b) Declaração em papel timbrado atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES;

c) Declaração atestando que não cumpre as sanções previstas III e IV da Lei Federal no 8.666/1993, bem como as sanções do artigo 73, incisos II e III, da Lei nº 13.019/14, conforme modelo do ANEXO V - DECLARAÇÃO REFERENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV DO ART. 87 DA LEI 8.666/93 E INCISOS II E III DO ART. 73 DA LEI 13.019/14;

d) Cópia simples do ato constitutivo da entidade, bem como cópias simples das últimas atas registradas de eleição, indicação e/ou nomeação dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria da OSC e seus respectivos mandatos, com comprovante de registro ou respectivo protocolo de pedido de registro;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que inclui os débitos com a Seguridade Social, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ da matriz e filial (se houver);

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

h) Comprovante de não inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais – CADIN Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Imobiliários do Município de São Paulo e, se distinto, do domicílio da sede da entidade;

j) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Mobiliários do Município de São Paulo e, se distinto, do domicílio da sede da entidade;

j.1) Caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, sob as penas da lei, conforme modelo do “ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS”;

k) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto do chamamento, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da OSC;

k.1) No caso da OSC ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que sucede;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

m) Declaração de conhecimento e aceite incondicional das regras do Edital, bem como responsabilização por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo programa de trabalho apresentado, conforme modelo do “ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO”;

n) Cópia simples do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício - DRE do último exercício fiscal concluído, subscrito obrigatoriamente por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da OSC;

o) Certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento;

p) Comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS;

q) Comprovantes de que a OSC não apresenta restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, conforme Resolução TCMSP nº 12/2019, que aprova a Instrução nº 02/2019, obtidos nos seguintes cadastros:

q.1) Apenados PMSP;

q.2) Apenados TCESP;

q.3) Apenados Estado de São Paulo;

q.4) Sistemas Federais:

q.4.1) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

q.4.2) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

q.4.3) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar parcerias e contratos com a Administração. Em todas as esferas e nos três Poderes;

q.4.4) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), em relação a todos os dirigentes da OSC;

r) Cópia em versão digital (pendrive) dos itens constantes do Envelope nº 1 “–a” até “q” – gravados no formato PDF pesquisável;

3.1.2 Envelope Lacrado n.º 2, endereçado à “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 10/2022/SMC/CFOC/SFC”, contendo os seguintes documentos, relativos ao planejamento e aos critérios de classificação constantes do item 6 deste edital:

a) Sumário com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;

b) Programa de Trabalho que atenda aos critérios estabelecidos no “ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO” deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

c) Portfólio de realizações da OSC, que demonstre de forma concisa e objetiva sua experiência e qualificação técnica, administrativa e artistica em gestão de equipamentos, projetos ou programas nas áreas afins ao objeto deste chamamento, com foco nos últimos 5 (cinco) anos,;

d) Currículos (e seus anexos) e portfólio referentes aos dois principais dirigentes em cargos executivos de gestão na área cultural;

e) Currículos (e seus anexos) de ao menos 04 (quatro) profissionais, que ocuparão os principais cargos na articulação e gestão dos ESTÚDIOS CRIATIVOS PARA JUVENTUDE durante esse TERMO DE COLABORAÇÃO, explicitando de forma objetiva a experiência e qualificação de cada profissional em gestão cultural;

f) Currículos (e seus anexos) de ao menos 09 (nove) artistas educadores que atuarão no durante esse TERMO DE COLABORAÇÃO na formação em diferentes linguagens dentro do REDE DAORA com foco em suas formações, projetos culturais, curadoria e/ou atuação direta nas atividades artisticas;

g) Proposta orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no “ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO REDE DAORA - ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE” deste edital;

h) Cópia em versão digital (pen drive) dos itens constantes do Envelope nº 2 – “a” até “g” – gravados no formato PDF pesquisável, devendo a proposta orçamentária constante no Programa de Trabalho também estar gravada no formato aberto Excel;

3.2. As entidades participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que tenham outro(s) projetos ou atividades vigentes referente(s) a outro(s) objeto(s), na área da cultura ou em qualquer outra área, deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto da presente contratação, seja por meio de equipes de direção, gerencial e técnica especializadas exclusivas existentes, a serem contratadas ou compartilhadas, nos termos deste Edital.

3.3. A documentação constante dos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida neste Edital e com numeração de páginas, em folhas formato A4, todas rubricadas pelo representante legal da organização e não encadernadas nem espiraladas.

3.4. Caso a OSC opte por apresentar comprovações para atendimento ao item 3.1.2 – “c)” em material e formato incompativeis com o acondicionamento na documentação textual com número de páginas, por meio, por exemplo, de DVDs, livros e outros materiais, ela poderá entregar essas comprovações em caixa à parte, com a mesma identificação do Envelope nº 2, mais a palavra “Anexos”; para documentos eletrônicos, informar o link, assegurando-se de que está ativo.

3.5. As OSC participantes ficam cientes de que a documentação solicitada neste artigo não será devolvida em nenhuma hipótese.

3.6 A documentação deverá ser entregue em envelope fechado e indevassável, em cujo anverso deverá constar, no mínimo, a denominação social e o CNPJ da Entidade.

3.7 A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o descrito nos itens do Edital, não sendo possível posterior complementação.

3.8 Não serão aceitos os envelopes ou propostas violados ou danificados, entregues por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento.

3.9 Durante o prazo de apresentação de propostas, previsto no preâmbulo deste edital, as OSC interessadas, poderão por meio do endereço eletrônico: [smcformacao@gmail.com](mailto:smcformacao@gmail.com) , agendar visitas técnicas e tirar dúvidas para subsidiar a elaboração da proposta.

**4. COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

4.1. A Comissão Especial de Seleção, sempre observando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, será composta por dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura e um representante indicado pela COMISSÃO INTERSECRETARIAL DE GERENCIAMENTO DOS ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE – REDE DAORA e respectivos suplentes.

4.1.1 A Comissão Especial de Seleção será nomeada por Portaria da Secretaria Municipal de Cultura.

4.1.2 Um dos membros indicados, será o presidente da Comissão, cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir as reuniões.

4.1.3 Os membros da Comissão não poderão ter quaisquer vínculos profissionais com a entidade proponente, nos últimos 5 (cinco) anos, ou vínculo de parentesco com seus respectivos dirigentes.

4.1.4. Julgar os documentos que comprovam os requisitos de participação apresentados e manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação das OSC proponentes, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

4.1.5. Analisar, julgar e classificar os Programas de Trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos neste Chamamento Público.

4.1.6. Avaliar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos.

4.1.7. Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

4.1.8. Declarar a OSC vencedora do processo de seleção, ou considerar fracassado o chamamento sem vencedor, com a devida justificativa, caso nenhuma entidade seja considerada apta a assumir o Termo de Colaboração.

4.1.9 A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dirimir ou esclarecer dúvidas ou omissões.

**5. ANÁLISE DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

5.1 A Comissão lavrará Ata de suas reuniões e do resultado do presente Chamamento Público, fundamentando o julgamento e a atribuição dos pontos para cada um dos critérios analisados.

5.2 A Comissão avaliará as propostas para a gestão e implementação dos ESTÚDIOS CRIATIVOS PARA JUVENTUDE – REDE DAORA e elaborará parecer técnico, com fundamentação das pontuações atribuídas, de acordo com os critérios abaixo:

a) Programa de Trabalho, 0 a 10 pontos, considerando-se a coerência das ações e a clareza de estratégias para alcançar as metas para gestão e implementação dos ESTÚDIOS CRIATIVOS PARA JUVENTUDE - REDE DAORA, a capacidade da equipe envolvida através da análise de currículos e o planejamento consistente dentro dos prazos e necessidades apresentados no Termo de Referência;

b) Plano Pedagógico, 0 a 10 pontos, considerando-se a consistência das propostas pedagógicas, dos profissionais envolvidos para os cursos e da abordagem para cada uma das áreas;

c) Qualidade Técnica, 0 a 10 pontos, considerando a coerência da listagem de materiais e equipamentos apresentados e a qualidade técnica da proposta executiva de cada estúdio;

d) Detalhamento e coerência da proposta orçamentária, 0 a 10 pontos;

e) Histórico do Proponente, 0 a 10 pontos, considerando o currículo e portfólio da Entidade e de seus dirigentes, demonstrando experiência em gestão cultural e educação artistica e pedagógica comprovada na sua área de atuação, assim como na administração e manutenção de projetos que realizem atividades afins;

5.3. A Comissão deverá atribuir uma nota para cada quesito, sendo 10 (dez) a nota mais alta por quesito e 0 (zero) a pontuação atribuída a quem não atender ao quesito ou não apresentar a documentação necessária para sua avaliação. A pontuação total do proponente consistirá na somatória das notas por quesito, podendo atingir, no máximo, 50 pontos.

5.4 Serão desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 25 pontos ou que tenham recebido nota 0 em qualquer um dos quesitos;

5.4.1. Em caso de empate entre duas propostas, serão utilizados como critérios de desempate, nesta ordem:

a) Maior pontuação no critério “a)”, e persistindo o empate, maior pontuação no critério “b)” e assim por diante em ordem alfabética de critérios em caso de novo empate;

b) Persistindo o empate, será efetuado um sorteio em sessão pública a ser designada pela Comissão de Seleção, com a presença de representante das OSC empatadas;

5.5 Após a seleção, a Comissão elaborará o Parecer Técnico, no qual constará os fundamentos para atribuição de pontuação de cada critério, e o encaminhará à Supervisão de Formação Cultural, a qual providenciará a publicação no Diário Oficial da Cidade, cuja versão eletrônica encontra-se no endereço <http://www.imprensaoficial.com.br>.

**6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1 Findo o prazo definido para análise técnica das propostas apresentadas, o resultado da deliberação da Comissão Especial de Seleção será proferida em até 10 (dez) dias corridos e publicado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.2 Da decisão da Comissão Especial de Seleção, prevista no item 6.1 deste Edital, caberá um único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

6.2.1 Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: [smcformacao@gmail.com](mailto:smcformacao@gmail.com) .

6.3 – Havendo outras OSC devidamente habilitadas no Edital em questão, serão estas intimadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos.

6.4 Os recursos e as contrarrazões apresentados serão analisados pela Comissão Especial de Seleção, que se manifestará a respeito dos mesmos e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Cultural para deliberação em até 5 (cinco) dias úteis.

6.5 - Esgotado o prazo sem interposição de recursos ou decididos estes pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial do Município o resultado definitivo do Edital.

**7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO**

7.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação nº 25.10.13.392.3001.6.353.33903900.00.0 - Políticas de promoção cultural.

7.2 Os recursos destinados à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata o presente Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de São Paulo por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com execução prevista no Programa de Metas 2021-2024 no eixo SP Inovadora e Criativa que encara o estimulo e fomento à economia criativa e à cultura como indutor econômico, em especial para as juventudes.

7.3 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R$ 10.083.840,00 (dez milhões, oitenta e três mil, oitocentos e quarenta reais) para 30 meses de vigência, sendo para o ano de 2022 R$ 4.955.600,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais) considerando os custos de implementação no primeiro ano de execução.

Esse prazo é importante para a implementação da REDE DAORA em suas estruturas físicas e execução do plano pedagógico com aferição do cumprimento de metas e melhorias na execução do programa.

7.4 A primeira parcela de R$ 4.955.600,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais) que contém os custos de implementação dos ESTÚDIOS CRIATIVOS PARA JUVENTUDE será repassada tão logo o Termo de Colaboração seja firmado. As liberações das parcelas semestrais seguintes de R$ 1.282.060,00 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil e sessenta reais) acontecerão semestralmente mediante aprovação por parte da COMISSÃO INTERSECRETARIAL DE GERENCIAMENTO DOS ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE – REDE DAORA da prestação de contas e relatório qualitativo de execução por parte da OSC a, a ser entregue no e-mail [smcformacao@gmail.com](mailto:smcformacao@gmail.com) . A avaliação da comissão seguirá os parâmetros definidos conforme o Termo de Referência e a Lei Municipal no 14.132, de 24 de janeiro de 2006 e o Decreto Municipal 52.858, de 20 de dezembro de 2011.

7.5 Os valores semestrais de repasse poderão ser corrigidos, mediante termo de aditamento, em razão de variações dos valores das despesas previstas nos itens de custos do Programa de Trabalho, incluindo aquelas decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo da classe, desde que haja disponibilidade financeira específica para este fim.

7.6 É vedado remunerar, a qualquer titulo, com recursos vinculados a esse termo de colaboração, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

7.7 É vedada a contratação com recursos repassados para execução do presente Termo de Colaboração, de sociedades empresárias ou empresários individuais que tenham como sócios os dirigentes e conselheiros da própria entidade, empregados dela, ou ainda companheiro(a) ou parentes destes, até terceiro grau, bem como a contratação dessas mesmas pessoas físicas diretamente, salvo, neste caso, do conselheiro empregado porventura eleito pelos empregados da entidade, para integrar a equipe de trabalho para a execução do Termo de Colaboração, desde que efetivamente exerçam função prevista no programa de trabalho, com natureza diversa da função de conselheiro, sendo necessário, ainda, haver compatibilidade de horários e de carga de trabalho.

7.8.1. As despesas com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de cada um dos funcionários da entidade, incluindo seu corpo diretivo e gerencial, advindas da utilização de recursos do Termo de Colaboração, deverão se adequar à viabilidade orçamentária sem prejuízo das atividades finalísticas.

7.8.2. Deverá ser elaborada justificativa dos parâmetros utilizados para remuneração, atendendo à razoabilidade de valores praticados no mercado, além de demonstrarem compromisso com a economicidade no uso de recursos públicos.

7.8.3. Em atendimento ao princípio da publicidade e à transparência nos contratos e termos de colaborações administrativos, a OSC deverá adotar mecanismos de transparência relativos aos valores praticados com remuneração e vantagens de qualquer natureza de seus empregados e dirigentes.

7.8.4. Será aceito o compartilhamento de quadros envolvidos na gestão de outros contratos ou atividades mantidos pela entidade, sendo neste caso obrigatória a definição, na proposta, do tempo a ser dedicado à parceria a ser celebrada em decorrência deste chamamento, calculado em porcentagem relativa a 40 horas semanais – ao que corresponderá o percentual da remuneração pelo Termo de Colaboração a ser firmado.

7.9. As correções e progressões salariais deverão ser expressas no plano de cargos e salários, parte integrante do Manual de Recursos Humanos da entidade.

7.10 Os recursos financeiros transferidos em decorrência do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em opções que ofereçam segurança de rendimento financeiro positivo, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do Programa de Trabalho proposto pela OSC, em ações de benefício direto para a população.

7.11 Toda movimentação de recursos no âmbito do Termo de Colaboração será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.12 Os recursos recebidos em decorrência do Termo de Colaboração serão depositados em uma conta corrente exclusiva para execução desse programa de trabalho em instituição financeira pública. Semestralmente, a OSC deverá destinar parcela dos recursos repassados, em percentual suficiente definido no Plano de Trabalho, para a conta específica vinculada ao fundo de provisionamento, que só poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário.

7.13 Havendo celebração de novo Termo de Colaboração com a mesma OSC, o saldo do fundo provisionado será transferido para o novo termo de colaboração, vinculado à mesma finalidade.

7.14 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da social após o encerramento da vigência do termo de colaboração, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 A vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado será de 30 meses a partir da assinatura do termo de colaboração, podendo ser prorrogado por iguais ou superiores períodos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos total de vigência.

8.2 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos devem ser doados ao poder público para sua manutenção nos locais em que forem instalados os ESTÚDIOS CRIATIVOS PARA JUVENTUDE.

8.3 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do termo de colaboração.

8.4 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

8.5 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

8.6 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

8.7 As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8.8 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que os proponentes participantes pleiteiam qualquer tipo de indenização;

8.9 As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.10 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, de forma eletrônica, para o e-mail: [smcformacao@gmail.com](mailto:smcformacao@gmail.com) .

8.11 Qualquer pessoa ou OSC poderá impugnar o Edital de Chamamento, devendo protocolar o pedido pelo e-mail smcformacao@gmail.com até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas.

8.11.1 A impugnação, que não impedirá a OSC impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data final para apresentação das propostas.

8.12 Caso a entidade selecionada apresente problemas futuros de documentação ou venha a desistir do Edital, a OSC cuja proposta ficou em segundo lugar será chamada para os trâmites de celebração de termo de colaboração e assim sucessivamente.

8.13 A Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à OSC contratada informações e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades desta.

8.14 Os interessados poderão obter cópia da íntegra do Edital no site da Secretaria Municipal de Cultura: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/>.

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO [OBRIGATÓRIO]**

, de de 2022.

(nome da OSC proponente), inscrita no CNPJ n.º , com sede à (endereço completo, CEP, telefone), aqui representado pelo(a) Sr(a). (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF

n.º , DECLARA(M) que conhece(m) e aceita(m), incondicionalmente, as regras do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 10/2022/SMC/CFOC/SFC, bem como responsabiliza(m)-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo programa de trabalho apresentado.

Assinatura do(s) representante(s) legal(s)

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC**

A que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º.

**1. Identificação do interessado:**

Nome: RG: CPF:

Cargo/Função:

Entidade: CNPJ:

Telefone: E-mail:

**2. Declaração:**

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

( ) NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

/ /

Assinatura do interessado

RG:

CPF:

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A , localizada(o) na(o) , devidamente inscrita sob o CNPJ n° , por meio de seu representante legal , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. no e inscrito no CPF/ME sob o no , DECLARA, sob as penas da lei, que possui bons antecedentes e idoneidade moral, e que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

, de de 2022

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

A [identificação do(a) proponente], por intermédio de seu/ sua representante legal , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

, de de 2022

(Nome e Cargo do(a) Representante Legal da OSC proponente)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO REFERENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV**

**DO ART. 87 DA LEI 8.666/93 E INCISOS II E III DO ART. 73 DA LEI 13.019/14**

A , localizada na , devidamente inscrita sob o CNPJ n° , por meio de seu representante legal , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n° e inscrito no CPF/ME sob o no , DECLARA, sob as penas da lei, que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e nos incisos II e III do art. 73 da Lei 13.019/14.

, de de 2022

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS [se o caso]**

A proponente , com sede na , n° , C.N.P.J. n° , DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local-UF, de de 2022.

Assinatura do(a) Responsável pela OSC

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA REDE DAORA - ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE**

**1) Apresentação**

O presente documento tem por objetivo oferecer referenciais para a elaboração do programa de trabalho do Programa Rede Daora para os anos de 2022/2023/2024 a ser executado em gestão compartilhada entre Organização Parceira e a Secretaria Municipal de Cultura com avaliação da COMISSÃO INTERSECRETARIAL DE GERENCIAMENTO DOS ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE – REDE DAORA. Serão instalados 4 Estúdios Criativos para Juventude com atividades de Formação Cultural conectados com Espaços Culturais da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo.

No presente Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de São Paulo entende por:

a. Rede Daora: Conjunto de 4 Estúdios Criativos para a Juventude com atividades de Formação Cultural e estrutura para atividades práticas e teóricas;

b. Estúdios Criativos para a Juventude: novos espaços constituídos por 3 contêineres a serem instalados em territórios periféricos da cidade conectados a Espaços Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, cada contêiner dedicado a um eixo específico de Formação Cultural;

c. Espaço Cultural: Equipamentos Culturais com gestão direta e compartilhada da Secretaria Municipal de Cultura, sejam eles Centros Culturais, Teatros, Bibliotecas ou Casas de Cultura;

d. Organização Parceira: a OSC que, em Termo de Colaboração firmado com a Secretaria Municipal de Cultura e avaliação da COMISSÃO INTERSECRETARIAL DE GERENCIAMENTO DOS ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE – REDE DAORA é responsável pela implementação e administração dos Estúdios Criativos para Juventude e execução do Plano Pedagógico envolvendo contratação de artistas-educadores e coordenadores. É responsabilidade da organização equipar e fazer manutenção dos equipamentos, assim como lançar os editais de seleção de artistas-educadores, coordenadores e alunos;

e. COMISSÃO INTERSECRETARIAL DE GERENCIAMENTO DOS ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE – REDE DAORA: Comissão a ser estabelecida por portaria pelo prefeito com membros da Secretaria Municipal de Cultura, da Coordenação de Políticas para Juventude da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sob Coordenação da Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos da Secretaria de Governo Municipal;

f. Plano Pedagógico: Conjunto de ações de Formação Cultural, sua aplicação no tempo e no espaço, envolvendo definição de cursos, seu conteúdo, formato e carga horária;

g. Artistas-educadores e técnicos-educadores: pessoas com formação e atuação comprovada nas linguagens apontadas, seja em ações educativas como em trabalhos artisticos-pedagógicos ou equipe técnica de trabalhos artisticos-pedagógicos;

h. Coordenação: responsáveis pela articulação territorial de cada Estúdio Criativo da Juventude, pela interlocução entre artistas-educadores e gestores do Espaço Cultural e pela realização do Plano Pedagógico.

**2) Objetivos e diretrizes**

O Projeto Rede Daora objetiva promover o desenvolvimento econômico, inclusivo e sustentável, por meio de ações de Formação Cultural para Juventude em 4 Estúdios Criativos da Juventude a serem instalados conectados a Espaços Culturais da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo com acompanhamento da COMISSÃO INTERSECRETARIAL DE GERENCIAMENTO DOS ESTÚDIOS

CRIATIVOS DA JUVENTUDE – REDE DAORA.

***a) Estrutura física***

Esses estúdios serão instalados com estruturas próprias feitas em 3 contêineres, cada um preparado e equipado para um eixo formativo. Sejam eles:

Sala SOM - equipada com estúdio de gravação de som, equipamentos musicais e ilha de edição;

Sala AUDIOVISUAL - equipada com com computadores, mesa de luz, refletores, câmeras, projetor e estúdio chroma key para gravação de vídeo;

Sala IMAGEM - equipada com manequins, máquinas de costura, mesas de corte e costura, espelhos e fundo infinito para fotos.

Todos esses espaços contarão com sistema de ventilação, refrigeração e estrutura elétrica compativel para as atividades. Planos de acesso à internet acessíveis à equipe do Projeto e aos alunos devem ser contratados pela Organização Parceira. As áreas internas devem ser de aproximadamente 60m2 (contêineres de 12m x 5m).

O consumo de energia elétrica e água será vinculado ao Espaço Cultural que o Estúdio Criativo da Juventude estará conectado em integração de uso com as atividades do Espaço, mantendo a segurança e manutenção dos equipamentos de responsabilidade da Organização Parceira, mas procurando dialogar e abrir caminhos para utilização plural por conta da comunidade.

As salas poderão ser nomeadas com homenagens a figuras representativas da cultura em cada território a partir de consultas públicas com a comunidade local.

Cada Estúdio Criativo da Juventude estará dentro de Espaços Culturais da Secretaria Municipal de Cultura ou diretamente conectados a eles em diferentes macrorregiões da cidade com IDH baixo e histórico de atividades culturais. Esses espaços podem ser alterados antes do início da implementação do Programa Rede Daora por decisões da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão Intersecretarial e serão definidos até o início da execução do programa de trabalho da Organização responsável.

***b) Plano Pedagógico***

A Formação se baseará nos 4 pilares da educação da UNESCO para o século XXI:

1. Aprender a conhecer: despertar nos alunos a curiosidade e a disposição para buscar o conhecimento por conta própria;

2. Aprender a fazer: aplicação prática dos conhecimentos e desenvolvimento de competências essenciais ao mundo do trabalho;

3. Aprender a conviver: desenvolver valores e atitudes que facilitem a convivência em grupo e respeitem a diversidade;

4. Aprender a ser: educação como desenvolvimento de um ser integral;

A Formação se dará de maneira presencial em cada um dos 4 Estúdios Criativos da Juventude e terá três eixos focados em áreas promissoras da economia criativa. Cada um desses eixos é hospedado em uma Sala (SOM/ AUDIOVISUAL/ IMAGEM) com materiais e equipamentos que auxiliam o desenvolvimento dos alunos e é subdividido em 3 linguagens que se conectam e complementam, estimulando combinações de conteúdos e promovendo encontros entre alunos para criação de novas perspectivas.

A formação teórico-prática em cada uma dessas linguagens se dará em aulas práticas semanais com duração de 3 horas, totalizando uma carga horária de 60h ao longo de 5 meses. De maneira complementar, haverá um percurso formativo interdisciplinar em Cidadania e Diversidade, Competências Socioemocionais, Carreira e Projeto de Vida e Educação Financeira, com carga horária de 60 horas, que pode ter atividades em modo EAD ou presencial. O percurso formativo completo tem uma carga horária total de 120 horas.

Cada sala dos Estúdios Criativos para Juventude deve organizar a escala de seus artistas-orientadores responsáveis para disponibilizar atendimento presencial por ao menos mais 6 horas semanais, totalizando 120 horas de possível utilização assistida dos materiais e espaços, ampliando as possibilidades de apropriação do conteúdo atendido e aperfeiçoamento na formação. Essa utilização livre com atendimento pontual dos artistas-orientadores também estará disponível para ex-alunos, alunos e pessoas com conhecimento prévio nas linguagens específicas.

Os três eixos são:

Interface gráfica do usuário, Texto

Descrição gerada automaticamente

Ao longo da Formação serão promovidos encontros entre as turmas, atividades culturais que conectem os alunos e promovam a integração. Serão oferecidas mentorias de forma a orientar cada um a encontrar caminhos para utilizar as ferramentas aprendidas na REDE DAORA para construírem e implementarem seus projetos.

Ao final de cada semestre, os artistas-educadores irão estimular a conexão entre as turmas de alunos e alunos buscando criar novos laços e pontes entre as linguagens, gerando redes de contatos e aprendizado multidisciplinar. Os alunos serão estimulados a criar ações que sintetizem o conteúdo aprendido e assim trocar conhecimentos entre as linguagens, mas também entre toda a comunidade local e os outros Estúdios Criativos da Juventude da cidade, publicizando aprendizados e conquistas de todos alunos e alunas da REDE DAORA.

***c) Equipe***

Cada Estúdio Criativo da Juventude terá uma equipe de 9 Artistas-educadores e um Coordenador, no total de 36 artistas-educadores e 4 Coordenadores na REDE DAORA a serem selecionados pela Organização Parceira. A atuação cultural comprovada e o vínculo

com os territórios da REDE DAORA serão critérios para escolha de coordenadores e os artistas-educadores terão que comprovar experiência na linguagem escolhida.

Os artistas-educadores serão responsáveis pela formação em cada uma das 09 (nove) linguagens apontadas, com carga-horária de 11h/semana (11 horas por semana) por períodos de 05 (cinco) meses a cada semestre, com remuneração de R$ 60,00 hora/aula (sessenta reais por hora/aula), com contratação via MEI ou PJ. Nesse período serão responsáveis por 03 (três) turmas semanais com encontros de 03h (três horas) e 02h (duas horas) de atendimento semanal, que poderá ser para inscritos em sua linguagem, como também para pessoas da comunidade que busquem um primeiro contato ou aperfeiçoamento na linguagem escolhida.

Cada Estúdio Criativo da Juventude terá um Coordenador geral que será responsável pela gestão dos espaços, coordenação pedagógica e articulação territorial. Será dele a responsabilidade de articular cruzamentos entre as turmas e artistas-educadores, conexões com o território e com a gestão do Espaço Cultural, buscando ampliar o envolvimento da comunidade local e potencializar a relação entre as atividades do Espaço Cultural e do Estúdio Criativo da Juventude. Terá jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas), com valor de R$ 3.500/ mês (três mil e quinhentos reais por mês) em regime CLT.

Além de espaços de Formação Cultural, cada Estúdio Criativo da Juventude será também um polo de experimentação, encontro e especialização, servindo como local de estudo e também como um polo criativo que supre carências da comunidade e do Espaço Cultural conectado.

***Objetivo final***

Formar redes integradas de ex-alunos com conhecimentos técnicos e criativos, de forma a estimular a economia criativa e solidária e a circulação de renda nos territórios. O foco é a inserção econômica da Juventude Periférica e seu desenvolvimento cultural e cidadão.

**3) Das vagas e duração**

Os jovens deverão se inscrever em chamamento promovido pela organização parceira e publicizado nos canais próprios e da Secretaria Municipal de Cultura. Caso o número de inscritos supere o de vagas, os jovens serão selecionados por critérios de renda e ações afirmativas étnico raciais e de gênero e poderá ser adotado o sorteio para o desempate nas vagas. Serão 1.080 vagas por ano em cada Estúdio Criativo da Juventude, totalizando 4.320 vagas anuais e aproximadamente 10.000 no total da Rede Daora em sua duração total. Além dos alunos e alunas, também estima-se um público impactado de mais 240.00 pessoas/ ano de frequentados dos Espaços Culturais selecionados, que se aproxima de 600 mil no prazo total do Programa.

**4) Metas e Resultados**

São resultados esperados na implementação 2022/23/24 do Programa, a partir de diretrizes e orientações dadas pela SMC:

A formação teórico-prática de aproximadamente 10.000 jovens da periferia de São Paulo em cursos de Formação Cultural;

Implementação de 4 Estúdios Criativos da Juventude com 3 salas conectadas a 4 Espaços Culturais da Secretaria Municipal de Cultura;

Estruturação de plataforma EAD com conteúdos da formação teórica para acesso remoto;

A difusão de materiais, resultados de processos pedagógicos e acesso aos equipamentos da Rede Daora para a população frequentadora de 4 Espaços Culturais da cidade;

A divulgação e comunicação permanente de projetos desenvolvidos pelos jovens, informando sobre os resultados e destacando registro de ações e atividades mensais realizadas;

Ao fim de cada semestre de Formação, a Organização Parceira deverá entregar para a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão Intersecretarial banco de dados com status/perfil sócio-econômico/histórico dos jovens envolvidos e realizar transferência de tecnologia da plataforma EAD, e de outros conhecimentos técnicos configurados para a realização da formação.

Ao final, toda estrutura comprada e construída para a realização do Programa Rede Daora deverá ser doada para os Espaços Culturais da Secretaria Municipal de Cultura onde o Programa foi realizado.

**5) Cronograma 2022-2024**

Tabela

Descrição gerada automaticamente

Tabela

Descrição gerada automaticamente

**6) Governança e gestão compartilhada**

A estrutura de governança é através de um Termo de Colaboração entre a OSC responsável e a Secretaria Municipal de Cultura com a avaliação da COMISSÃO INTERSECRETARIAL DE GERENCIAMENTO DOS ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE, assim, será a seguinte instância de governança na edição 2022/23/24 da Rede Daora: Secretaria Municipal de Cultura COMISSÃO INTERSECRETARIAL DE GERENCIAMENTO DOS ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE – REDE DAORA

***Gestor da Parceria e suplente***

Comissão de Monitoramento e Avaliação - será constituída por ato da Secretária Municipal de Cultura, composta por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou ente público, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria

**7) Programa de Trabalho**

O Programa de Trabalho tem prazo de duração de 30 (trinta) meses, renováveis por igual período, considerando fundamental o detalhamento do plano pedagógico e da estrutura técnica, incluindo quantidades, marcas, modelos e data de fabricação, condição (novo/ usado) de cada material comprado para cada Estúdio Criativo da Juventude.

Deve conter a descrição das 05 (cinco) etapas do trabalho, com duração de 06 (seis) meses para cada semestre de formação, incluindo o planejamento da implementação na etapa inicial.

O planejamento correspondendo à vigência total da parceria deverá incluir avaliações a cada etapa contendo:

Objetivos e Metas;

Descrição do Projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

Metodologia;

Cronograma de realização do Projeto;

Cronograma de Receitas e Despesas;

Lista de materiais a serem adquiridos e disponibilizados para o Programa;

Desenho técnico da implementação dos Estúdios Criativos da Juventude;

Plano de Divulgação/Comunicação;

Recursos Humanos (elaboração de ficha técnica relacionando os nomes e funções dos profissionais envolvidos na condução do projeto);

Materiais e Serviços;

Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a elucidação do projeto;

A cada etapa semestral cumprida deve estar prevista uma avaliação entre a OSC, a Secretaria Municipal de Cultura e a COMISSÃO INTERSECRETARIAL DE GERENCIAMENTO DOS ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE, a partir de relatório de execução do Termo de Colaboração que contenha os seguintes elementos:

Balanço das atividades;

comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados

Análise do perfil da população atendida (classe social, gênero, idade, formação, raça, etc.);

Prestação de contas financeiras;

Avaliação pedagógica;

Atualização de estrutura e manutenção de equipamentos;

Propostas de possíveis melhorias e aperfeiçoamentos;

**8) Plano Estratégico de Atuação**

As Organizações Sociais interessadas deverão elaborar um documento norteador da execução do Programa de Trabalho, intitulado Plano Estratégico de Atuação, contendo em sua proposta a materialização das diretrizes apresentadas nos Objetivos e diretrizes que compõem este Termo de Referência.

O plano estratégico aprovado comporá o Envelope Lacrado n.º 2 da inscrição, e deverá explicitar a proposta programática com os objetivos específicos que serão perseguidos para cada pilar pedagógico da proposta, bem como as metas e os principais resultados que se pretende alcançar ao longo da execução do Termo de Colaboração.

A apresentação do Plano Estratégico deverá situar os desafios e a perspectiva de ações e realizações da OSC para consecução das diretrizes indicadas para toda a vigência do Termo de Colaboração. Ela deve incluir a justificativa de interesse da OSC nos objetos culturais.

A operacionalização deverá destacar as informações de funcionamento e serviço relacionadas ao objeto contratual. É na operacionalização que se esclarecem as Estratégias de Ação definidas para o exercício. Outras programações que surjam no decorrer do ano e não constem previamente do programa de trabalho deverão ser comunicadas à SMC com pelo menos um mês de antecedência, sempre que possível, ou logo que a agenda seja definida. Caso a OSC realize, em equipamento Municipal sob sua gestão, atividade que não esteja de acordo com a política aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo no Termo de Colaboração e/ou em seus anexos estará sujeita às penalidades cabíveis.

A política da REDE DAORA deve ter como eixo principal a execução de atividades com excelência, integrantes de um projeto mais amplo, projeto este imbuído das diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo para sua política cultural.

A OSC deve traduzir as diretrizes programáticas previamente elencadas, e explicitar sua visão a esse respeito para os próximos 30 meses, indicando sua perspectiva, suas pretensões de estabelecimento de parcerias técnicas, institucionais, acadêmicas e os principais resultados que buscará viabilizar a cada ano, assim como atividades recomendadas e propostas de divulgação das ações.

A OSC responsável pela execução da REDE DAORA deverá desenvolver campanhas, realizar estudos e pesquisas, divulgar e distribuir informações, dados, trabalhos, documentos, entre outras atividades relacionadas com suas finalidades, em diálogo permanente com a Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo para a construção, manutenção e desenvolvimento de políticas públicas e planejamento estratégico para o segmento.

**9) Ações e Mensurações**

Cada programa de trabalho anual deverá conter um Quadro de Avaliação que permita um comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados pela OSC, que exibe os indicadores de avaliação dos resultados e o peso percentual de cada um na composição da avaliação de resultados. É importante ressaltar que esse quadro poderá ser aprimorado em conjunto entre as equipes da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo e da OSC parceira para que possa refletir a avaliação mais apurada dos resultados obtidos a partir de indicadores de eficiência, eficácia e impacto social.

**10) Proposta Orçamentária**

A proposta orçamentária deverá ser realizada em planilha digital (formato aberto do Excel), contendo o item, material que o compõe, sua marca/ modelo, estado (novo/ usado), previsão de aquisição, valor unitário e valor global. As indicações da planilha orçamentária condicionam a OSC à aquisição do item indicado ou, sob justificativa devidamente documentada e aprovada junto à SMC de item equivalente em valor, qualidade e estado, nas mesmas quantidades indicadas.

A OSC deverá especificar os recursos humanos que pretende utilizar com a devida duração de atuação de cada contratado, quantidade e especificação orçamentária incluindo todos os e encargos trabalhistas e previdenciários envolvidos.

Deverá ser previsto como item de despesa na planilha orçamentária o recolhimento de recursos para o fundo de provisionamento em montante suficiente para cobrir as despesas com férias, 13º salário e verbas rescisórias em caso de desligamento de funcionários

Os principais membros indicados nominalmente na proposta poderão ser alterados sob justificativa devidamente documentada e aprovada pela SMC, sendo substituídos por pessoas de experiência e relevância equivalente no meio cultural e na atuação específica a que se destina.

O credenciamento e/ou a contratação dos artistas-educadores, técnicos e coordenadores, assim como de qualquer profissional atuante no projeto, não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

A estrutura física necessária para a instalação dos espaços também cabe à OSC, que deverá discriminar a estrutura utilizada, os materiais, tamanhos e também os recursos de infra-estrutura necessários - tais como, mas não se limitando apenas à, mobiliário, estrutura elétrica, cabeamento de internet, sistema de refrigeração etc.

Deverão ser especificados todos os materiais de consumo necessários ao cumprimento das metas estabelecidas e as despesas previstas para custeio dos mesmos.

O fornecimento de energia, água e segurança fica a cargo do poder público, representado pela SMC. O custo de manutenção e limpeza dos equipamentos deve constar na proposta orçamentária.

A plataforma EAD será fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SMDETT, por meio da Plataforma Portal CATE.

Todas as despesas tributárias e financeiras ficarão à cargo da OSC contratada, devendo ser especificadas também na proposta orçamentária, assim como os custos administrativos e de divulgação.

Quaisquer outros itens que a OSC considere pertinentes poderão ser inseridos na Proposta Orçamentária, sempre respeitando as especificações de item, quantidade, data prevista de aquisição e valor, marca, modelo, estado e duração, quando aplicáveis.

**ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

***MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO***

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, situada à rua Líbero Badaró, 346, Centro, São Paulo - SP, CNPJ sob n.º 49.269.244/0009-10, neste ato representada pela Sra. Secretária , doravante denominada PARCEIRO PÚBLICO e a entidade , com sede na , inscrita no CNPJ sob o nº. , neste ato representada pelo seu Presidente (ou representante legal), Sr. , portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob n°. , doravante denominada PARCEIRA, com fundamento no artigo 2°, inciso VII (colaboração) da Lei Federal n°. 13.019/2014, no Decreto Municipal n°. 57.575, de 29 de dezembro de 2016 e demais legislação aplicável, em conjunto denominadas PARTÍCIPES, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o fomento e a gestão do projeto da REDE DAORA - ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE para os anos de 2022/2023/2024, compreendendo 4 ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE que formarão o REDE DAORA, em 4 diferentes regiões periféricas da cidade de São Paulo em um total de 12 contêineres (3 por espaço), nos seguintes eixos:

Eixo 1: Sala SOM – Contêiner equipado com estúdio de gravação de som, equipamentos musicais e mesa de edição;

Eixo 2: Sala AUDIOVISUAL – Contêiner equipado com computadores, mesa de luz, refletores, câmeras, projetor e estúdio chroma key para gravação de vídeo;

Eixo 3: Sala IMAGEM – Contêiner equipado com manequins, máquinas de costura, mesas de corte e costura, espelhos e fundo infinito para fotos.

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração abrange a execução das ações necessárias para estruturação, produção e disponibilização ao público das ações educativas e programação artistica aprovadas no Programa de Trabalho, que integra este Termo de Colaboração, compreendendo a realização de atividades na área cultural e educativa, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

2.1. Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

***I – Da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - PARCEIRA***

a) Executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado e/ou adaptado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - PARCEIRO PÚBLICO, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Abrir duas contas bancárias próprias e específicas, no Banco do Brasil S/A., para movimentação exclusiva dos recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO e para depósito e movimentação dos recursos do fundo provisionado;

c) Apresentar os Relatórios de Prestações de Contas semestralmente, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Colaboração;

d) Fornecer tempestivamente as informações e documentos relacionados à execução deste Termo de Colaboração, sempre que solicitados pela SMC, assim como facilitar a supervisão e fiscalização da execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” quando solicitado;

e) Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO por meio de procedimento seletivo próprio, nos termos do Programa de Trabalho, garantindo foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados, respeitando a legislação em vigor;

f) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO;

g) Zelar pelo correto e pontual pagamento referente aos recursos humanos empregados na realização do plano de trabalho, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a ocorrência de atrasos;

h) Na eventual contratação de terceiros para execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverá a OSC observar os princípios da moralidade e economicidade, bem como certificar-se da situação jurídica e fiscal regular dos contratados, respondendo perante o PARCEIRO PÚBLICO pela fiel e integral execução dos serviços;

i) Cumprir a legislação trabalhista, inclusive normas que disciplinam segurança e medicina do trabalho, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

j) Em atendimento ao princípio da publicidade e à transparência nos termo de colaborações administrativos, a OSC deverá dar ampla transparência aos valores praticados com remuneração e vantagens de qualquer natureza de seus empregados e dirigentes, inclusive em sítio na internet, quanto aos valores pagos de maneira individualizada, a titulo de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria;

k) Apresentar, por ocasião da celebração do Termo de Colaboração, e anualmente na prestação de contas, declaração escrita, sob as penas da lei, de que não conta, na diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciada;

l) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de danos, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causados ao Município, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, podendo contratar seguro contra tais danos com recursos do presente Termo de Parceria;

m) A responsabilidade de que trata o item l) desta cláusula estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei no 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

n) Abastecer de todo material necessário para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração e seus anexos, incluindo, mas não se limitando a, mobiliário, estrutura elétrica, sistema de refrigeração, cabeamento de internet, suprimentos de informática, material de escritório e administrativo, dentre outros que se fizerem necessários.

o) Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços culturais e educativos e observando a legislação especial e de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e pessoa com deficiência;

p) Promover ações que visem a acessibilidade dos espaços utilizados, assim como das atividades.

q) Zelar pela Segurança, Salvaguarda e contingência do público, seguindo as normas e autoridades competentes

r) Manter, em local visível ao público em geral, nos espaços físicos onde são desenvolvidos os trabalhos relativos aos ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE – REDE DAORA, placa indicativa dos endereços eletrônicos e físicos da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de São Paulo, à qual os usuários podem apresentar as críticas, sugestões e reclamações relativas às atividades e serviços culturais, em atendimento à Lei Federal no 13.460/2017 e ao Decreto Municipal no 58.426/2018, que dispõem sobre proteção e defesa do usuário do serviço público;

s) Manter em locais visíveis ao público em geral, nos espaços físicos onde são desenvolvidos os trabalhos relativos e em toda forma de comunicação relacionada aos ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE – REDE DAORA os logos institucionais e aplicar as orientações de comunicação e identidade visual recebidas da SMC em todas as ações de divulgação. Repassar à SMC prontamente quaisquer atendimentos e acompanhamentos de imprensa referentes aos equipamentos vinculados ao Termo de Colaboração para sempre comunicar a natureza pública e participação institucional.

t) Apresentar semestralmente à SMC e à COMISSÃO INTERSECRETARIAL DE GERENCIAMENTO DOS ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE – REDE DAORA até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao término do 1o, 2o, 3o e 4o semestre, relatórios de atividades do período, conforme sistema informatizado ou modelo do PARCEIRO PÚBLICO, quanto ao cumprimento das diretrizes e metas e respectiva execução orçamentária definidas no Termo de Colaboração, contendo o comparativo entre os resultados alcançados e as metas previstas, o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária e os documentos previstos para entrega periódica, bem como informe das práticas de governança e participação social relacionadas ao Termo de Colaboração;

u) apresentar relatório final da execução contratual, contendo o balanço geral dos resultados alcançados em comparação aos previstos no Termo de Colaboração, bem como relatório gerencial consolidado da execução orçamentária global.

v) A PARCEIRA responderá por eventuais danos causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Cultura na execução do objeto do presente termo. Não haverá responsabilidade solidária entre os PARTÍCIPES, ressalvadas as hipóteses legais;

w) Eventuais taxas, impostos, encargos de qualquer natureza, inclusive bancários, e obrigações junto às sociedades arrecadadoras de direitos autorais e órgãos de classe correrão por conta da PARCEIRA;

x) Manter, ao longo de toda a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, as condições de celebração;

y) Comunicar, imediatamente, eventuais alterações em seu estatuto social ou de seu endereço ao PARCEIRO PÚBLICO;

z) Fornecer, no ano de encerramento contratual, todas as informações necessárias à nova entidade gestora dos objetos do presente Termo de Colaboração, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

***II – Do PARCEIRO PÚBLICO***

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;

b) Repassar os recursos financeiros à OSC nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

c) Publicar, no Diário Oficial da Cidade, este Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos e/ou apostilamentos, nos prazos e forma da legislação em vigor;

d) Designar a Comissão de MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, para os fins previstos na legislação aplicável, no Programa de Trabalho e nas cláusulas 5.16 e seguintes deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

e) No âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à OSC com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste TERMO DE COLABORAÇÃO; e

f) Publicar no Portal da Transparência o TERMO DE COLABORAÇÃO assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 20 (vinte) dias de sua formalização.

2.2 Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da OSC, , (qualificar), cujo nome também constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PROGRAMA DE TRABALHO, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

3.1 - O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pela OSC aprovado pela Comissão de Seleção e através dos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público Nº 10/2022/SMC/CFOC/SFC, Processo Administrativo nº , que integra este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

3.2 - As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do projeto ficam estabelecidos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA QUARTA**

**RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos vinculados ao Termo de Colaboração, para os fins do disposto neste Instrumento, são assim constituídos:

4.1.1. Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, o PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R$ 10.083.840,00 (dez milhões, oitenta e três mil, oitocentos e quarenta reais) para 30 meses de vigência.

4.1.2 A primeira parcela prevista para o exercício de 2022 será no valor de R$ 4.955.600,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), incluindo os custos de implantação dos ESTÚDIOS CRIATIVOS PARA JUVENTUDE e será repassada tão logo o presente Termo de Colaboração seja firmado.

4.1.3 As liberações das parcelas seguintes de R$ 1.282.060,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil e sessenta reais) acontecerão semestralmente, mediante aprovação por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação da prestação de contas e relatório de execução por parte da OSC a ser apresentado em reunião e entregue no e-mail [smcformacao@gmail.com](mailto:smcformacao@gmail.com) .

4.1.4 A avaliação da comissão seguirá os parâmetros definidos conforme o Termo de Referência e Lei Municipal número 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Federal no. 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal no. 57.575, de 29 de dezembro de 2016 e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

4.2 O PARCEIRO PÚBLICO ou a OSC, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderão, a qualquer tempo, solicitar a modificação de valores, a revisão das metas pactuadas, a revisão do cronograma de repasses, ou, anualmente, eventual alteração do valor global pactuado no caso de variações dos custos e insumos envolvidos na composição do preço, desde que devidamente justificado, devendo, em qualquer caso, ser celebrado Termo Aditivo.

4.3 Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSC, enquanto não utilizados, serão, sempre que possível, aplicados em opções de investimentos que ofereçam segurança de rendimento financeiro positivo, devendo os resultados desta aplicação serem demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo improrrogável de 30

(trinta) dias contados da data correspondente.

4.4 As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão à conta do orçamento vigente, (identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho), e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

II - celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no item 4.1 desta Cláusula.

4.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6 É vedado remunerar, a qualquer titulo, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

4.7 É vedada a contratação, pela PARCEIRA, com recursos repassados para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de sociedades empresárias ou empresários individuais que tenham como sócios os dirigentes da própria entidade, empregados dela, ou ainda companheiro(a) ou parentes destes, até terceiro grau, bem como a contratação dessas mesmas pessoas físicas diretamente, salvo, neste caso, para integrarem a equipe de trabalho para a execução do objeto da parceria, desde que efetivamente exerçam função prevista no plano de trabalho, com natureza diversa da função de dirigente, sendo necessário, ainda, haver compatibilidade de horários e de carga de trabalho.

4.8 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO em finalidade distinta das atividades referidas neste instrumento e seus anexos.

4.9 É permitido o remanejamento de recursos referentes ao Plano de Trabalho, entre categorias e/ou gêneros de despesas, desde que seja aceito pelo gestor da parceria, que não haja prejuízo na execução das metas da parceria e custeio de todas as despesas necessárias para tanto, formalizado mediante apostilamentos ao TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que não altere o valor global da parceria.

4.10 Todos os recursos relativos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão considerados recursos públicos, aplicando-se, portanto, os princípios da Administração Pública a sua utilização.

4.11 Mensalmente, a PARCEIRA deverá destinar parcela dos recursos repassados, em percentual suficiente definido no Plano de Trabalho, para a conta específica vinculada ao fundo de provisionamento, que só poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário.

4.12. Havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo de provisionamento será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.

4.13 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

4.14 Além do pagamento pagamento de verbas rescisórias, o fundo de provisionamento somente poderá ser usado para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, em caso de repasses em data posterior por conta da abertura do exercício orçamentário não abarcados nas hipóteses de retenção previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo os recursos ser restituídos ao fundo tão logo ocorra a normalização dos repasses.

4.15 Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término do termo de colaboração ou no caso de desqualificação ou extinção da OSC parceira.

4.16 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade da Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA QUINTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 A PARCEIRA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas semestral do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou, a qualquer tempo, por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

5.2 Para o fim de acompanhamento e fiscalização, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar relatório mensal de prestação de contas, contendo:

I – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

II - extrato bancário da conta específica vinculada ao fundo de provisionamento, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

III – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

5.2.1 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

5.2.2 Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.2.3 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos diretos ou indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.3 Além da prestação de contas mensal, a Organização da Sociedade Civil - OSC apresentará semestralmente ao Gestor da Parceria um relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo:

I - relatório de atividades realizadas;

II - comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, considerando o Plano de Trabalho aprovado;

III – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

5.4 Igualmente, deverá a OSC apresentar prestação de contas semestral, contendo:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, referente ao ano todo;

II – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente;

III – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

5.5 A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos ao proponente;

5.6 A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação de contas bimestral dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; e

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.6.1. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria; e

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

5.7 As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

5.8 Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

5.9 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação do proponente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.10 Cabe à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos diante da rejeição da prestação de contas, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

5.10.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

5.10.2 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

5.11 O proponente está obrigado a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme estabelecido no item 5.3 e, em caráter final, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do término de sua vigência.

5.11.1 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

5.11.2 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

5.11.3 Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5.12 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, conforme item 5.6, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.13 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos extratos bancários e relatórios de conciliação bancária deverão ser arquivados na sede da OSC, pelo prazo de 10 (dez) anos.

5.14 Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Colaboração, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por parte da PARCEIRA, deverão encaminhar o processo à autoridade competente, a qual poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos e, ainda que não adote essa medida,

deverá comunicar formalmente à PARCEIRA, dando-lhe prazo compativel, não superior a 30 (trinta) dias , para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Decorrido o prazo sem a regularização ou cumprimento da obrigação, deverão ser adotados os procedimentos visando à aplicação das medidas cabíveis, conforme o caso, como rescisão da parceria, rejeição de contas, determinação de devolução de recursos e aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais penalidades legais porventura aplicáveis.

5.15 Será aprovada a prestação de contas desta parceria que tenha sido realizada integralmente como proposto, inclusive quanto à concretização e qualidade do objeto previsto, e que tenha comprovado a correta destinação dos valores percebidos, conforme orçamento aprovado.

5.16 O Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos e atos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, principalmente quando houver indícios de irregularidades.

5.17 Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do Termo de Colaboração, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente aquelas realizadas a partir da data de sua apresentação.

5.17.1 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do Termo de Colaboração até a data prevista para a apresentação da prestação de contas final (anual), ou seja, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do ajuste.

5.18 A prestação de contas deverá ser realizada na forma de relatórios das atividades realizadas no período e será instruída com a comprovação da realização das contrapartidas oferecidas, se houver.

5.19 A prestação de contas, após analisada, será submetida à aprovação da autoridade competente.

5.20 A prestação de contas será analisada sob os seguintes aspectos:

I - realização do programa, projeto, atividades, ações, eventos e produto cultural, conforme proposta apresentada;

II – adequação dos gastos à proposta orçamentária apresentada;

III - correta realização das contrapartidas, se houver, de acordo com o apresentado.

5.21 A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará a PARCEIRA à devolução do valor total repassado, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitar.

5.22 Na hipótese em que puder ser verificado o cumprimento parcial do ajuste, sem desatendimento total do interesse público envolvido em sua realização, a rejeição da prestação de contas poderá ser parcial, proporcional ao descumprimento, o que ensejará a devolução dos valores proporcionalmente

**CLÁUSULA SEXTA**

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. A execução do presente Termo de Colaboração será avaliada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, cabendo-lhes a verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas neste Termo de Colaboração.

6.1.1. Compete ao Gestor da Parceria analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida e encaminhá-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

6.1.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do termo de colaboração de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução, e manifestar, a partir do relatório parcial conclusivo elaborado pelo Gestor da parceria sobre a aprovação ou reprovação total ou parcial da prestação de contas em publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.1.3. O Gestor da Parceria poderá convocar reuniões extraordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que avisando previamente a todos os seus integrantes. Dessas reuniões serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

6.1.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, designada pela Secretária Municipal de Cultura, incluindo 1 (um) servidor efetivo titular e 1 (um) suplente.

6.2 A Supervisão de Formação Cultural da SMC encaminhará os relatórios parciais conclusivos homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a COMISSÃO INTERSECRETARIAL DE GERENCIAMENTO DOS ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE – REDE DAORA e para a autoridade competente para decisão.

6.2.1 A COMISSÃO INTERSECRETARIAL DE GERENCIAMENTO DOS ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE – REDE DAORA deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do Termo de Colaboração, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

6.2.2 Das reuniões da COMISSÃO INTERSECRETARIAL DE GERENCIAMENTO DOS ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE – REDE DAORA serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes e encaminhadas para a SMC.

6.3 Compete à SMC se manifestar diante da avaliação da prestação de contas da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da manifestação da COMISSÃO INTERSECRETARIAL DE GERENCIAMENTO DOS ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE – REDE DAORA, e manifestar a aprovação ou reprovação total ou parcial da prestação de contas em publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.4. A COMISSÃO INTERSECRETARIAL DE GERENCIAMENTO DOS ESTÚDIOS CRIATIVOS DA JUVENTUDE – REDE DAORA e a Supervisão de Formação Cultural da SMC realizarão o monitoramento periódico do Termo de Colaboração também por meio de visitas técnicas, reuniões e análise de relatórios e pareceres.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo prazo de 30 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes por iguais ou superiores períodos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos total de vigência, devendo eventual interesse pela prorrogação ou pela não-prorrogação ser manifestado com 90 dias de antecedência.

7.2 Independente da data de assinatura e o período de vigência do presente, deverão os PARTÍCIPES observar o plano de atividades proposto para os semestres, devendo oportunamente adequar o período de vigência para evitar solução de continuidade nas atividades.

7.3 A vigência contratual estipulada nesta cláusula não exime o PARCEIRO PÚBLICO da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade do presente nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**CLÁUSULA OITAVA**

**RESCISÃO**

8.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo PARCEIRO PÚBLICO se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas ou, finalmente, se a OSC perder, por qualquer razão, as condições para celebração da presente parceria ou incidir nas vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 37 do Decreto nº 57.575/2016, que se aplicam subsidiariamente ao presente.

8.2 A rescisão se dará por ato do titular do PARCEIRO PÚBLICO, após manifestação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais áreas competentes, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa da OSC.

8.3 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá também ser resolvido por acordo entre os PARCEIROS, independentemente das demais medidas cabíveis, devendo eventual interesse pela resolução ser manifestado com 90 dias de antecedência.

8.4 Em eventual hipótese de rescisão unilateral por parte da OSC, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis, esta se obriga a continuar executando o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO pelo prazo de 90 dias para evitar solução de continuidade das atividades, salvo dispensa expressa e inequívoca do PARCEIRO PÚBLICO.

8.5 A OSC terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO para apresentar prestação de contas do objeto do presente.

**CLÁUSULA NONA**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado, de comum acordo entre os PARTÍCIPES, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto à natureza do seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito.

9.2 O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os PARTÍCIPES, por meio de:

I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta; e

II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**PENALIDADES**

10.1 A inobservância pela Organização da Sociedade Civil - OSC de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Colaboração, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ensejará, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades previstas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação ao proponente das seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2 O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 10.1.1 e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3.

10.3 Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

10.4 Compete à Secretaria Municipal de Cultura decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

10.5 O proponente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso contra a penalidade aplicada.

10.6 As notificações e intimações serão encaminhadas ao proponente preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

10.7 A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

10.8 As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam os PARTÍCIPES o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2022.

PREFEITURA DE SÃO PAULO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

NOME:

ENDEREÇO;

CPF Nº